

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

MARIANA PAULICHENCO MANTOAN TICLY

(“**MARIANA**” ou “**REQUERENTE**”), brasileira, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 405.771.528-23, com endereço na Rua Carlos Batista Magalhães, n 140, Jardim Prudência, São Paulo/ SP – CEP 04618-260, por seus procuradores signatários com endereço eletrônico publicacao@emerenciano.com.br (**DOC. 01**) vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005**, ajuizar a presente

AÇÃO FALIMENTAR

em face de **UN RESTAURANTE LTDA** (“**UN RESTAURANTE**” ou “**REQUERIDA**”), pessoa jurídica de direito privado registrada junto ao CNPJ/MF sob o n. 22.799.889/0001-51, com sede na Rua das Fiandeiras, n 677, bairro Vila Olímpia, São Paulo / SP – CEP 04545-004, na pessoa de seu administrador DENIS ENDO NICOLINI, brasileiro, solteiro, inscrito junto ao CPF/MF sob o n. 350.907.448-31 e junto ao RG sob o n. 34.717.512-0, residente na Rua Kansas, n. 1.700, apto 275, Torre Texas, bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04558-005 e endereço eletrônico denis.endo@gmail.com e denis@ivanendo.com.br (**DOC. 02**) pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

I. FATOS

1. A Requerente possui crédito em face da sociedade empresária UN RESTAURANTE, ora Requerida, decorrente de “Instrumento Particular de Contrato de Mútuo” por meio do qual a ora Requerente MARIANA figurou como mutuante e a Requerida UN RESTAURANTE LTDA. como mutuária, instrumento este firmado em 01 de novembro de 2017 (**DOC. 03**).

2. Naquela oportunidade a Requerente disponibilizou à Requerida a quantia de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira paga em 16.11.2017 e a segunda em 18.12.2017 (cf. **DOC. 03**). Comprometeu-se a Requerida a restituir o valor em questão até 01.05.2019 (cláusula 2.1), prevendo a cláusula 3.1 que o atraso acarretaria juros de 0,5% ao mês e multa de 4% sobre o total devido. Transcorrida a integralidade do prazo de pagamento, a Requerida permaneceu inerte, não realizando o pagamento de nenhuma das parcelas.

3. Diante da inadimplência a Requerente ajuizou Execução de Título Extrajudicial sob o nº 1038880-69.2022.8.26.0100, que tramitou perante a r. 28ª Vara Cível Central de São Paulo (**DOC. 04**).

4. Regularmente citada para pagamento ou oposição de embargos, deixou transcorrer *in albis* o prazo respectivo (cf. fls. 42 e 43 do **DOC. 04**), incidindo honorários advocatícios em 10% do valor da dívida (fls. 23 do **DOC. 04**), após o que foi realizada tentativa de bloqueio via SISBAJUD, que restou infrutífero (cf. fls. 58/59 do **DOC. 04**). A parte Requerida foi então intimada, por carta, para indicar bens à penhora, na forma do art. 774, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil, limitando-se a afirmar, às fls. 101 daqueles autos (**DOC. 05**), que:

Sem prejuízo da petição de fls. onde requereu a devolução do prazo para embargos, em atendimento a intimação de fls.76 para indicar de bens à penhora, vem informar que **a EXECUTADA não possui bens a indicar passíveis a penhora.**

Esclarece que a EXECUTADA **não foi bem-sucedida em sua atividade** e o restaurante não opera mais, sendo que os ativos foram utilizados para pagar funcionário e demais credores, **não restando hoje bens a serem indicados.**

5. A própria Requerida, portanto, confessou não possuir bens passíveis de constrição. Confessou, assim, não apenas sua inadimplência, mas o fracasso da atividade empresarial e a sua total incapacidade de pagar suas dívidas.

6. O processo foi suspenso por ausência de bens (cf. fls. 127/127 do **DOC. 04**). Não houve, assim, nem o pagamento da dívida objeto executada e nem o pagamento do valor fixado a título de honorários de execução.

7. De acordo com a íntegra dos autos de execução, foram frustradas todas as tentativas e medidas legais para satisfação do débito. A Requerida UN, portanto, depois de esgotadas as tentativas de localização de bens em sede de execução judicial para a qual foi citada, não pagou, não depositou ou nomeou bens à penhora, *confessando não possuir bens e que sua atividade não foi bem sucedida*, restando caracterizada a hipótese legal de falência do devedor, o que legitima a pretensão do Requerente para que sua decretação.

8. Conforme anexa Certidão de Objeto e Pé Para Fins de Falência emitida nos autos da Execução de Título Extrajudicial mencionada (**DOC. 06**), constou expressamente que:

Expedida a certidão supra determinada, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

Certifico ainda, que compulsando os autos, verificou-se que **o executado, devidamente citado e intimado, não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes para o pagamento de sua dívida.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 27 de junho de 2023.

9. É o que determina o inciso II, do artigo 94, da Lei n. 11.101/05 (Lei de Falências – LF) que prevê que o devedor terá decretada a sua falência se, executado por qualquer quantia líquida, “*não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal*”.

10. No pedido de falência alicerçado em tal inciso “*não se exige o protesto do título, nem a demonstração quanto ao valor de 40 salários-mínimos*”¹, bastando que a execução seja frustrada pelo devedor. Nesse sentido os enunciados das Súmulas 39 e 50 do e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Súmula 39: “No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor”

Súmula 50: “No pedido de falência com fundamento na execução frustrada ou nos atos de falência não é necessário o protesto do título executivo”

11. Adicione-se que resta também cumprida a exigência legal de comprovação da impossibilidade de recebimento do crédito pela via executiva sendo suficiente para a comprovação deste fato a simples apresentação da certidão respectiva, como destaca MARCELO SACRAMONE²:

A frustração da execução individual é demonstrada por uma certidão em que conste que não houve a satisfação do débito líquido, certo e exigível executado, o depósito dos valores ou a nomeação de bens suficientes à penhora. (g.n.)

12. Destaca-se, por fim, que o valor em aberto, que perfaz atualmente **R\$ 616.649,98** (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), é composto pela soma do valor do mútuo, atualizado e acrescido de juros de mora (R\$ 560.590,89) com o valor dos honorários advocatícios fixados na execução, ou seja, 10% do valor da dívida, que resulta em R\$ 56.059,09 (**DOC. 08**).

¹ NEGRÃO, Ricardo. *Falência e recuperação de empresas: aspectos objetivos da Lei n. 11.101/2005*. Disponível em: Minha Biblioteca, 7ª edição. Editora Saraiva, 2022, p. 15.

² SACRAMONE, Marcelo B. *COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA*. Disponível em: Minha Biblioteca. 2ª edição. Editora Saraiva, 2021, p. 246.

13. Desse modo, não resta alternativa à Requerente senão pugnar à V.Exa. que decrete a falência da empresa Requerida, com fulcro no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005.

II. DO PEDIDO

14. Diante do exposto, a Requerente respeitosamente requer a Vossa Excelência:

a) a citação da Requerida por Oficial de Justiça, na pessoa de seu representante legal, no endereço de seu administrador DENIS ENDO NICOLINI, na Rua Kansas, n. 1.700, apto 275, Torre Texas, bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04558-005, com os benefícios previstos no artigo 212, §2º do Código de Processo Civil (custas recolhidas – **DOC. 07**), para querendo, elidir a falência, nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005, com os consectários legais até a data do devido pagamento, cujo montante atualizado até junho de 2023 perfaz **R\$ 616.649,98** (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), composto pelo valor do mútuo e dos honorários advocatícios fixados na execução (cf. **DOC. 08**), ou contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 98, *caput*, da referida Lei de Falência, sob pena de revelia;

b) a **procedência** do pedido para decretar a falência da Requerida, com fundamento no art. 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, determinando-se todas as demais providências de praxe;

c) a condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do art. 82, § 2º c.c. art. 85, ambos do Código de Processo Civil.

15. Protesta provar o alegado, se necessário, ainda, por todos os meios de provas em direito admitidos. Atribui-se à causa o valor de **R\$ 616.649,98**

(seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) (custas iniciais - **DOC. 09**).

16. Requer, derradeiramente, que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do **Dr. Adelmo da Silva Emerenciano – OAB/SP 91.916**, com escritório na Rua Cincinato Braga, 340, 7º andar, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 e endereço eletrônico: publicacao@emerenciano.com.br

Termos em que,
pede Deferimento.
São Paulo, 04 de julho de 2023.

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

OAB/SP 91.916

CARLA CINELLI SILVEIRA

OAB/SP 231.554

3471 – cra/ ccs

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA

DOC. 01 – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DA REQUERENTE

DOC. 02 – CARTÃO CNPJ DA REQUERIDA

DOC. 03 – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MÚTUO

DOC. 04 – ÍNTEGRA DOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1038880-69.2022.8.26.0100

DOC. 05 – PETIÇÃO DA REQUERIDA CONFESSANDO AUSÊNCIA DE BENS NO PROC. 1038880-69.2022.8.26.0100

DOC. 06 – CERTIDÃO PARA FINS DE FALÊNCIA

DOC. 07 – CUSTAS PARA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA

DOC. 08 – PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO

DOC. 09 – CUSTAS INICIAIS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO